PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCO DE EMPRÉSTIMOS DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS E DE MOBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal de Banco de Empréstimos de Equipamentos Ortopédicos e de Mobilidade, destinado a disponibilizar gratuitamente, em regime de empréstimo temporário, **cadeiras de banho, muletas, andadores e outros equipamentos de apoio à locomoção**, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, temporária ou permanente.

Art. 2º- O Banco de Empréstimos terá por objetivos:

I – Assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida maior autonomia, dignidade e qualidade de vida;

II – Atender cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou necessidade transitória de apoio ortopédico;

III – Promover a inclusão social, a solidariedade e a redução das desigualdades;

IV – Fomentar parcerias com entidades civis, religiosas, filantrópicas e empresas privadas para doação e manutenção dos equipamentos.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br

Art. 3º- O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá contar com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Procuradoria Especial da Mulher, mediante regulamentação.

Art. 4º- O acesso ao Banco de Empréstimos será concedido mediante:

I – Inscrição do interessado ou de seu responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social;

II – Apresentação de atestado ou relatório médico que comprove a necessidade de uso do equipamento;

III – assinatura de termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento, quando cessada a necessidade.

Art. 5º Os equipamentos poderão ser obtidos por meio de:

I – Aquisição com recursos do Município;

II – Convênios com órgãos estaduais e federais;

III – Doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades civis;

IV – Parcerias com hospitais, clínicas, empresas e associações.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – O órgão responsável pela gestão do Banco de Empréstimos;

II – Os critérios de seleção dos beneficiários;

III – Os prazos máximos de empréstimo e hipóteses de renovação;

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br

IV – Os procedimentos para manutenção, higienização e substituição dos equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal unificado de beneficiários e doadores, garantindo transparência e eficiência na gestão do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 28 de agosto de 2025.

Lu Maciel
Vereadora – Autora

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Banco Municipal de Empréstimos de Equipamentos Ortopédicos e de Mobilidade, garantindo acesso gratuito à **cadeiras de banho, muletas, andadores e outros dispositivos** essenciais para pessoas com deficiência, idosos e cidadãos em recuperação de acidentes ou cirurgias.

Muitas famílias barrenses enfrentam dificuldades financeiras para adquirir esses equipamentos, que são indispensáveis para o bem-estar, a autonomia e a inclusão social.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à inclusão social, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao poder público o dever de adotar medidas que promovam acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Além disso, trata-se de medida que promove a solidariedade comunitária, uma vez que os equipamentos, após o uso, poderão retornar ao banco para beneficiar outras pessoas que deles necessitem.

Dessa forma, o Banco de Empréstimos se configura como instrumento de justiça social, inclusão e cuidado com a população, especialmente com os mais vulneráveis.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br